



EMENDA ADITIVA Nº 52 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Adiciona §4º ao artigo 14 do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado §4º ao artigo 14 do Projeto de Lei nº 33/2025.

Art. 14

(...)

§4º. As peças publicitárias custeadas com dotações previstas na Lei Orçamentária veiculadas pelos três Poderes em quaisquer meios de comunicação, inclusive na internet, deverão conter o valor do seu custo total individual, independentemente de sua natureza, visível ao público no ato da veiculação.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se propõe a trazer transparência à publicidade e propaganda veiculada pelos três Poderes.